Protocolo Nº
RECEBIDO
30 JUL 2025
Câmara Municipal de Centenário do Sul

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

SUMULA: Dispõe sobre a responsabilidade por valores e pontos referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Centenário do Sul, Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei estabelece normas sobre a responsabilidade por valores e pontos referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Centenário do Sul, seja efetivos ou comissionados, devidamente identificados, que estejam conduzindo veículo oficial.

Art. 2º A responsabilidade pelo pagamento da multa será da Administração Pública, que efetuará o pagamento ao órgão de trânsito. O valor será posteriormente descontado do servidor que der causa à infração, mediante autorização expressa para desconto em folha.

§1º Na ausência de autorização do servidor, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, podendo o valor ser inscrito em dívida ativa e submetido à execução judicial, conforme legislação vigente.

Art. 3º Compete à Secretaria ou órgão onde estiver lotado o servidor infrator:

I – proceder à abertura de processo administrativo interno somente no caso de recusa do servidor em pagar ou autorizar o desconto da multa em folha de pagamento;

II – adotar as providências necessárias para apurar e responsabilizar o servidor em caso de acidente de trânsito ou dano ao erário público, mediante abertura de processo administrativo específico.

III – monitorar, de forma contínua e sistemática, os débitos junto aos órgãos de trânsito, assegurando a regularidade do licenciamento, tributos e demais obrigações vinculadas à frota oficial do Município, inclusive

Art. 4º Recebida a notificação de infração, o servidor identificado como condutor terá prazo para apresentação de defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O recurso em segunda instância será dirigido ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Findo o processo administrativo, caso mantida a responsabilidade do servidor, o valor da multa será descontado em folha de pagamento, conforme critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 7º O desconto em folha será processado conforme:

I – no mês seguinte ao encerramento do processo administrativo;

II – o valor poderá ser parcelado a critério Administração Municipal.

III – o valor será atualizado monetariamente caso o desconto ocorra após 30 dias do pagamento da multa;

IV – havendo saldo insuficiente para o desconto, o servidor poderá quitar o débito por meio de boleto identificado como "Receitas Diversas";

V – não havendo pagamento no prazo estipulado, o valor será inscrito em dívida ativa e poderá ser cobrado por execução judicial.

Art. 8º O valor recolhido será revertido ao erário municipal. Caso haja deferimento de recurso administrativo, o valor pago será restituído ao servidor responsável.

Art. 9º O condutor do veículo oficial é responsável por manter a regularidade de sua Carteira Nacional de Habilitação, comunicando à Secretaria competente eventuais ocorrências, como vencimento, suspensão, cassação, perda, roubo ou alteração de categoria.

Art. 10º A apresentação de defesa ou pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito é facultativa ao infrator.

Parágrafo único: No caso de dobra da multa, será responsabilidade do condutor que, mesmo notificado, não apresentou

identificação. Na ausência de identificação do condutor, a responsabilidade será atribuída ao Secretário da pasta à qual o veículo estiver vinculado, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilização posterior.

Art. 11º As despesas para execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento vigente.

Art. 12º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 28 de Julho de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
Nossa Terra, Nossa Casa!

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a exame e deliberação desta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a responsabilização de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Centenário do Sul pelo pagamento de multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas na condução de veículos oficiais.

O presente projeto visa dar legitimidade ao pagamento das multas que, até pouco tempo atrás, recaíam integralmente sobre a Administração Pública devido à ausência de procedimento formal de identificação e responsabilização dos servidores infratores, situação essa apontada em auditoria interna realizada pelo Controle Interno Municipal. Assim, busca-se corrigir essa falha, evitando prejuízos ao erário e promovendo a responsabilização adequada dos agentes públicos.

A necessidade de normatizar a responsabilidade pelo pagamento dessas multas encontra respaldo no artigo 28 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei nº 9.503/1997), que dispõe sobre a responsabilidade do proprietário do veículo, cabendo-lhe a indicação do condutor infrator para fins de autuação e pontuação na Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Entretanto, no âmbito da Administração Pública, é imprescindível assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal, de modo a resguardar o patrimônio público e garantir o ressarcimento dos valores decorrentes de infrações cometidas por seus agentes.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná tem reiteradamente afirmado a legitimidade da Administração em cobrar a responsabilização dos servidores pelos danos causados ao erário, incluindo multas e penalidades decorrentes da condução de veículos oficiais, com base na necessidade de preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa (TJ/PR, Apelação Cível nº 001XXXX-XX.2022.8.16.0000).

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) tem emitido orientações expressas quanto à obrigatoriedade de procedimentos administrativos rigorosos para a responsabilização de servidores por atos que gerem prejuízos financeiros ao Município, incluindo a instauração de processos administrativos com ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União) e da legislação municipal pertinente.

Este Projeto de Lei prevê a abertura de processo administrativo apenas nos casos de recusa do servidor em quitar o débito ou autorizar o desconto do valor da multa em folha de pagamento, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme preconiza o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

A utilização do sistema eletrônico oficial de rastreio e identificação do condutor no Município de Centenário do Sul reforça a transparência, a segurança jurídica e a confiabilidade das informações necessárias para a responsabilização adequada dos servidores, mitigando riscos de injustiças e assegurando a correta imputação das infrações.

Por fim, o presente projeto coaduna-se com os princípios da boa gestão pública e da proteção do erário, promovendo a

responsabilização objetiva e disciplinar, preservando os interesses públicos e fortalecendo o controle interno municipal.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

ANEXO I — MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA
AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____, matrícula nº _____, lotado(a) na Secretaria Municipal de _____, autorizo o desconto em minha folha de pagamento do valor referente à multa de trânsito aplicada no veículo oficial sob minha responsabilidade, conforme infração nº _____.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20.

Assinatura do servidor infrator

Assinatura do responsável pelo setor de Recursos Humanos

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

ANEXO II – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE MULTAS DE TRÂNSITO
Passos:

1. Receber notificação de infração.
2. Juntar documentação: notificação, cópia da CNH do condutor, assinaturas na notificação, CNH do prefeito ou responsável pelo fundo,

termo de posse, decreto de nomeação do secretário responsável pelo fundo.

3. Identificação do condutor e envio à Secretaria responsável.
4. Abertura de processo administrativo caso o servidor recuse o pagamento ou desconto.
5. Defesa do servidor e decisão administrativa.
6. Desconto em folha ou pagamento direto.
7. Atualização e controle dos débitos.

ANEXO III – MODELO DE MEMORANDO INTERNO PARA INDICAÇÃO DE CONDUTOR AUTUADO

MEMORANDO INTERNO

ORIGEM:

DATA: //_____

DESTINO:

Atenção: [Nome do responsável]

ASSUNTO: Indicação dos Condutores dos Veículos Autuados

Venho por meio desta informar a Vossa Senhoria os condutores dos veículos autuados, conforme escala de viagem da Secretaria e diário de bordo em anexo.

Data	**Placa**	**Condutor**
/	_____	_____
/	_____	_____
/	_____	_____

Nessa oportunidade, renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

GOVERNO MUNICIPAL CENTENÁRIO DO SUL UM NOVO MODELO DE GESTÃO

[Nome e cargo do responsável]

Observação:

A indicação do condutor autuado em infração de trânsito será realizada por meio do sistema eletrônico de rastreio e identificação de condutor, oficial e automatizado do Município de Centenário do Sul.

O sistema registrará todas as informações necessárias para a responsabilização do servidor infrator, garantindo a segurança, transparência e validade jurídica do procedimento, dispensando a necessidade de documento manual.

O acesso ao sistema e à documentação gerada será de responsabilidade da Secretaria Municipal responsável pelo servidor infrator.

ANEXO IV - MODELO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Aurélio Basso, 378, Centenário do Sul/PR, neste ato representado pela Secretária Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, vem, formalmente e respeitosamente notificar o servidor [NOME DO SERVIDOR], residente e domiciliado no Município de Centenário do Sul, pelos fundamentos de fato que passa a expor, com fito de criar e resguardar direitos.

Recentemente, o Município de Centenário do Sul foi notificado acerca de infrações de trânsito cometidas com veículos municipais,

e, após análise, foi constatado que Vossa Senhoria foi o condutor responsável pelas infrações indicadas.

Considerando as infrações cometidas de responsabilidade do condutor, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), compete ao servidor arcar com os pagamentos das multas, seja mediante a anuência expressa para desconto em folha de pagamento, seja através da instauração de processo administrativo para responsabilização.

Dessa forma, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** quanto à possibilidade de aderir espontaneamente ao desconto em folha de pagamento das multas de trânsito que lhe foram imputadas. Para tanto, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, caso em que deverá o servidor comparecer ao Departamento de Recursos Humanos para formalizar essa autorização.

Ultrapassado o referido prazo sem manifestação, será instaurado processo administrativo para fins de ressarcimento aos cofres públicos, bem como para aplicação de medidas disciplinares cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que, conforme legislação aplicável, poderá ser cobrada a dobra das multas em caso de não indicação do condutor.

Adicionalmente, o não pagamento das multas acarretará o lançamento do nome do infrator em dívida ativa e posterior execução judicial para cobrança dos valores devidos.

Centenário do Sul/PR, ____ de _____ de 20__.

Atenciosamente,

Secretário Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO